



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 030/99, DE 28 DE MAIO DE 1.999.

Revogada pela Resolução nº 49, de 27 de maio de 2000

EMENDA: Disciplina o pagamento de diárias no âmbito do sistema CFBM e CRBMs, dá outras providências e Revoga a Resolução nº 12/96.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, reunido em Sessão Plenária realizada em 28 de maio de 1.999 na cidade de Brasília/ DF e,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do sistema CFBM e CRBMs, em seu conjunto, o pagamento de diárias, bem como o ressarcimento de despesas havidas com combustível, quando utilizados – no interesse dos Conselhos – veículos a eles não pertencentes;

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos IV e XXIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - O valor da diária para ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dos Diretores, Conselheiros, Consultores, Assessores e Convidados será de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de comprovação dos gastos. As diárias serão por dia do deslocamento.

PARÁGRAFO 1º - A diária será paga por convocação ou designações, em reuniões, congressos, conferências, simpósios, solenidade, auditorias, consultorias, assessorias e/ ou outro qualquer evento.

PARÁGRAFO 2º - Não será devida diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir.

PARÁGRAFO 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades financeiras, através de Portaria, desde que o valor da diária não exceda o estipulado no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Os servidores quando convocados para execução de tarefas farão jus a 80% (oitenta por cento) do valor da diária estabelecida no artigo 1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 3º - Para o deslocamento, o beneficiário receberá passagem de avião ou ônibus, e quando realizado por meios próprios, o beneficiário fará jus, desde que previamente autorizado e a critério da Presidência:

I – Ao reembolso das despesas realizadas com combustível e pedágios quando houver;

II – O pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do litro da gasolina ou do álcool, por quilômetro efetivamente rodado.

Art. 4º - No caso de deslocamento para o exterior o valor será arbitrado pela Diretoria “ad referendum” do Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação o Diário Oficial da União – D.O.U. – revogada a Resolução nº 12/96 e demais disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE

DR. RICARDO CECÍLIO

SECRETÁRIO GERAL